



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº 08/2022

**EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram os quadros Permanentes do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de 10,38% (dez inteiros, trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram os Quadros Permanentes do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

**§ 1º.** O Anexo V – Estrutura e Tabela de Vencimento - da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, e alterações posteriores, que institui o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, passa a vigor conforme o **Anexo I** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.

**§ 2º.** O Anexo Único - Vencimento dos Procuradores do Município - da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, que rege sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e disciplina a carreira de Procurador do Município, e alteração, passa a vigor conforme o **Anexo II** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.

**§ 3º.** Os valores dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ) passam a vigor conforme o **Anexo III** – Tabela Salarial URJ - desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.

**§ 4º.** Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o *caput*, não alcançarem o valor do salário mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** O Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 2010 e alterações posteriores, relativamente aos cargos Médico I, II, III e IV, passa a vigor, a partir de 1º de maio de 2022, conforme tabela no **Anexo I**, não se lhes aplicando o art. 1º desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

**Art. 3º** O reajuste concedido nos art. 1º também incidirá sobre a verbas complementares eventualmente pagas para atingimento do salário mínimo e piso salarial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 5º** Excetuam-se desta Lei os vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, bem como aos Conselheiros Tutelares, instituído pela Lei 1.378, de 15 de outubro de 2015, alterada pela Lei 1.513, de 21 de março de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2022.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de março de 2022.

  
**ADEILDO PEREIRA LINS**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Projeto de Lei nº 08/ 2022

## ANEXO I

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 06/08/2010

### ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

Em R\$

Cargo	1	2	3	4	5	6
Auxiliar I	1.143,92	1.171,38	1.199,49			
Auxiliar II	1.227,80	1.257,27	1.287,44	1.318,34		
Auxiliar III	1.349,83	1.382,22	1.415,40	1.449,36	1.484,15	
Auxiliar IV	1.521,40	1.557,91	1.595,30	1.633,59	1.672,80	1.712,94

Cargo	1	2	3	4	5	6
Assistente I	1.274,96	1.305,55	1.336,89			
Assistente II	1.368,18	1.401,02	1.434,64	1.469,07		
Assistente III	1.505,20	1.541,32	1.578,31	1.616,19	1.654,98	
Assistente IV	1.695,48	1.736,17	1.777,85	1.820,52	1.864,21	1.908,95

Cargo	1	2	3	4	5	6
Técnico I	1.408,15	1.441,95	1.476,55			
Técnico II	1.512,81	1.549,12	1.586,30	1.624,37		
Técnico III	1.663,14	1.703,06	1.743,93	1.785,79	1.828,65	
Técnico IV	1.872,48	1.917,41	1.963,43	2.010,56	2.058,81	2.108,22

Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista I	2.892,40	2.961,82	3.032,90			
Analista II	3.105,54	3.180,07	3.256,40	3.334,55		
Analista III	3.413,80	3.495,73	3.579,63	3.665,54	3.753,51	
Analista IV	3.843,86	3.936,11	4.030,58	4.127,32	4.226,37	4.327,80

Cargo	1	2	3	4	5	6
Auditor Fiscal Tributário I	4.749,28	4.863,26	4.979,98			
Auditor Fiscal Tributário II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Auditor Fiscal Tributário III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Auditor Fiscal Tributário IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Cargo	1	2	3	4	5	6
Arquiteto I	4.749,28	4.863,26	4.979,98			
Arquiteto II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Arquiteto III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Arquiteto IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24

Cargo	1	2	3	4	5	6
Geógrafo I	4.749,28	4.863,26	4.979,98			
Geógrafo II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Geógrafo III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Geógrafo IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Trânsito e Transporte I	1.484,58	1.520,21	1.556,69			
Agente de Trânsito e Transporte II	1.594,04	1.632,30	1.671,47	1.711,59		
Agente de Trânsito e Transporte III	1.752,69	1.794,76	1.837,83	1.881,94	1.927,10	
Agente de Trânsito e Transporte IV	1.973,34	2.020,70	2.069,20	2.118,86	2.169,71	2.221,78

Cargo	1	2	3	4	5	6
Médico I	6.361,40	6.514,07	6.670,41			
Médico II	6.830,03	6.993,95	7.161,81	7.333,69		
Médico III	7.510,71	7.690,97	7.875,55	8.064,57	8.258,12	
Médico IV	8.456,43	8.659,39	8.867,21	9.080,03	9.297,95	9.521,10



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-09

Projeto de Lei nº 08/ 2022

## ANEXO II

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 32, DE 28/12/2017

### TABELA DE VENCIMENTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Em R\$

Cargo	Categoria	Valor da Remuneração Total
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO I	6.412,18
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO II	7.053,40
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO III	7.758,74
Procurador do Município	PROC – I	8.534,62
Procurador do Município	PROC – II	9.388,08
Procurador do Município	PROC – III	10.326,89
Procurador do Município	PROC – IV	11.359,57
Procurador do Município	PROC – V	12.495,53



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 39/2022 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de Março de 2022.

Ao  
Exmo. Sr.  
Anderson Ferreira Rodrigues  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 08/2022, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram os quadros Permanentes do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências”. Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 49/2022, e Mensagem n.º 08/2022, em Regime de Urgência/Urgentíssimo, aprovado na íntegra, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28/03/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

  
Vereador Adeildo Pereira Lins  
- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 264/2022

DATA: 28/03/22

HORA: 10h 29

ASS.: Gilberto Oliveira  
Coordenador  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 59160-2



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 49 / 2022

Jaboatão dos Guararapes, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram os quadros Permanentes do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **regime de urgência urgentíssima**, o **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram os quadros Permanentes do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito



CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO 22/03/2022 14:06 057739



GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 08 /2022

**EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram os quadros Permanentes do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes e, dá outras providências.**

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa, o projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de reposição salarial de 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento), referente ao ano de 2022, sobre os vencimentos básicos dos servidores de cargos de provimento efetivo dispostos do anexo V da Lei nº 430/2010, e aos servidores integrantes da carreira de procurador municipal previsto na Lei complementar nº 32, de 28 de dezembro de 2017, excetuando-se, importante registrar, os Grupos Ocupacionais do Magistério, de Apoio Administrativo ao Magistério.

No que se refere a carreira de médicos, atualmente os vencimentos estão muito aquém de outros municípios, com isso causando grande evasão de servidores para municípios vizinhos e, por consequência lógica, desserviço público. Por isso, mediante a necessidade de equiparação propões reajuste compatível com o que praticado no mercado.

Neste sentido, considerando que, após rigoroso planejamento, se conseguiu viabilizar recursos em tal sentido, mediante a transparente política de valorização profissional do servidor público municipal, se propõe a reposição salarial estabelecida.

Destaque-se que a Lei Municipal nº 430/2010, e alterações posteriores, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) direcionado aos Servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, assim como a Lei Complementar nº 32/2017, e alteração posterior, exclusiva da carreira dos Procuradores do Município, e outras legislações fixam as tabelas e valores dos vencimentos e salários das categorias envolvidas.

Assim, garantindo a recomposição dos Vencimentos e Salários através da elaboração de lei específica, aplicando-se reajuste compatível não apenas com as perdas apontadas, mas principalmente com o que pode ser arcado pelos cofres municipais, restou estabelecido os percentuais definidos em lei.







## GABINETE DO PREFEITO

Foram contempladas neste Projeto de Lei as diversas categorias que integram a Lei nº 430/2010 e alterações posteriores, os Procuradores Municipais regidos pela Lei Complementar nº 32/2017 e alteração posterior, os Empregados Públicos oriundos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ).

O reajuste proposto por este Poder Executivo considera o valor da Receita Corrente Líquida para este exercício de 2022, não apenas a estimativa orçamentária mais o que foi efetivamente arrecadado no último quadrimestre do exercício de 2021 e meses subsequentes, bem como a despesa com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece limites específicos (limite prudencial) para despesas com pessoal.

Encontram-se no Projeto de Lei as diversas tabelas dos vencimentos, devidamente alteradas mediante a aplicação do reajuste proposto, sob a forma de anexos. Essa atualização objetiva facilitar o pagamento correto dos novos valores e garantir maior transparência quanto a vencimentos e salários dos servidores municipais.

Quanto ao **impacto financeiro**, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o reajuste a ser concedido na forma proposta corresponde ao valor mensal de **R\$ 1.277.612,52 (hum milhão e duzentos e setenta sete mil e seiscentos e doze reais e cinqüenta e cinco centavos)** e a incidência de encargos - média de 24 % (vinte e quatro por cento). Oportuno lembrar que esse valor não contempla os Grupos Ocupacionais do Magistério e de Apoio Administrativo ao Magistério.

Por outro lado, em decorrência do reajuste proposto o acréscimo da **despesa de pessoal**, aí incluído o reajuste para os grupos ocupacionais do Magistério e de apoio ao magistério, estimou-se uma projeção de comprometimento de 51.18% (cinquenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento), no segundo quadrimestre de 2022, da Receita Corrente Líquida (RCL).

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência urgentíssima** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes <sup>22</sup> de março de 2022.

  
**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

Em 25/03/2022

PRESIDENTE



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

24/03/2022

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

Em 28/03/2022

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO

28/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 08 /2022

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram os quadros Permanentes do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de 10,38% (dez inteiros, trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram os Quadros Permanentes do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

**§ 1º.** O Anexo V – Estrutura e Tabela de Vencimento - da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, e alterações posteriores, que institui o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, passa a vigor conforme o **Anexo I** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.

**§ 2º.** O Anexo Único - Vencimento dos Procuradores do Município - da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, que rege sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e disciplina a carreira de Procurador do Município, e alteração, passa a vigor conforme o **Anexo II** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.

**§ 3º.** Os valores dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ) passam a vigor conforme o **Anexo III** – Tabela Salarial URJ - desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.

**§ 4º.** Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o *caput*, não alcançarem o valor do salário mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** O Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 2010 e alterações posteriores, relativamente aos cargos Médico I, II, III e IV, passa a vigor, a partir de 1º de maio de 2022, conforme tabela no **Anexo I**, não se lhes aplicando o art. 1º desta Lei.





**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O reajuste concedido nos art. 1º também incidirá sobre a verbas complementares eventualmente pagas para atingimento do salário mínimo e piso salarial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 5º** Excetua-se desta Lei os vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, bem como aos Conselheiros Tutelares, instituído pela Lei 1.378, de 15 de outubro de 2015, alterada pela Lei 1.513, de 21 de março de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2022.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de março de 2022.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 08 / 2022

## ANEXO I

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 06/08/2010

### ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

Em R\$

Cargo	1	2	3	4	5	6
Auxiliar I	1.143,92	1.171,38	1.199,49			
Auxiliar II	1.227,80	1.257,27	1.287,44	1.318,34		
Auxiliar III	1.349,83	1.382,22	1.415,40	1.449,36	1.484,15	
Auxiliar IV	1.521,40	1.557,91	1.595,30	1.633,59	1.672,80	1.712,94

Cargo	1	2	3	4	5	6
Assistente I	1.274,96	1.305,55	1.336,89			
Assistente II	1.368,18	1.401,02	1.434,64	1.469,07		
Assistente III	1.505,20	1.541,32	1.578,31	1.616,19	1.654,98	
Assistente IV	1.695,48	1.736,17	1.777,85	1.820,52	1.864,21	1.908,95

Cargo	1	2	3	4	5	6
Técnico I	1.408,15	1.441,95	1.476,55			
Técnico II	1.512,81	1.549,12	1.586,30	1.624,37		
Técnico III	1.663,14	1.703,06	1.743,93	1.785,79	1.828,65	
Técnico IV	1.872,48	1.917,41	1.963,43	2.010,56	2.058,81	2.108,22

Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista I	2.892,40	2.961,82	3.032,90			
Analista II	3.105,54	3.180,07	3.256,40	3.334,55		
Analista III	3.413,80	3.495,73	3.579,63	3.665,54	3.753,51	
Analista IV	3.843,86	3.936,11	4.030,58	4.127,32	4.226,37	4.327,80

Cargo	1	2	3	4	5	6
Auditor Fiscal Tributário I	4.749,28	4.863,26	4.979,98			
Auditor Fiscal Tributário II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Auditor Fiscal Tributário III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Auditor Fiscal Tributário IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24





**GABINETE DO PREFEITO**

Cargo em EXTINÇÃO	1	2	3	4	5	6
Auditor Tributário I – I	4.749,28	4.863,26	4.979,98			
Auditor Tributário I – II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Auditor Tributário I – III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Auditor Tributário I – IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24

Cargo	1	2	3	4	5	6
Guarda Municipal I	1.529,94	1.566,67	1.604,27			
Guarda Municipal II	1.629,30	1.668,40	1.708,45	1.749,45		
Subinspetor	1.806,24	1.849,59	1.893,98	1.939,43	1.985,98	
Inspetor	2.034,60	2.083,43	2.133,43	2.184,64	2.237,07	2.290,76

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Combate a Endemias I	1.502,26	1.538,32	1.575,23			
Agente de Combate a Endemias II	1.613,04	1.651,75	1.691,39	1.731,99		
Agente de Combate a Endemias III	1.773,55	1.816,12	1.859,70	1.904,34	1.950,04	
Agente de Combate a Endemias IV	1.996,83	2.044,75	2.093,83	2.144,08	2.195,54	2.248,23

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente Comunitário de Saúde I	1.502,26	1.538,32	1.575,23			
Agente Comunitário de Saúde II	1.613,04	1.651,75	1.691,39	1.731,99		
Agente Comunitário de Saúde III	1.773,55	1.816,12	1.859,70	1.904,34	1.950,04	
Agente Comunitário de Saúde IV	1.996,83	2.044,75	2.093,83	2.144,08	2.195,54	2.248,23

Cargo	1	2	3	4	5	6
Analista de Controle Interno I	4.758,32	4.872,52	4.989,46			
Analista de Controle Interno II	5.108,85	5.231,46	5.357,02	5.485,59		
Analista de Controle Interno III	5.617,98	5.752,81	5.890,88	6.032,26	6.177,03	
Analista de Controle Interno IV	6.325,40	6.477,21	6.632,67	6.791,85	6.954,85	7.121,77

Cargo	1	2	3	4	5	6
Engenheiro I	4.749,28	4.863,26	4.979,98			
Engenheiro II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Engenheiro III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Engenheiro IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24





**GABINETE DO PREFEITO**

Cargo	1	2	3	4	5	6
Arquiteto I	4.749,28	4.863,26	4.979,98			
Arquiteto II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Arquiteto III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Arquiteto IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24

Cargo	1	2	3	4	5	6
Geógrafo I	4.749,28	4.863,26	4.979,98			
Geógrafo II	5.099,14	5.221,52	5.346,83	5.475,16		
Geógrafo III	5.607,32	5.741,89	5.879,70	6.020,81	6.165,31	
Geógrafo IV	6.313,38	6.464,90	6.620,06	6.778,94	6.941,64	7.108,24

Cargo	1	2	3	4	5	6
Agente de Trânsito e Transporte I	1.484,58	1.520,21	1.556,69			
Agente de Trânsito e Transporte II	1.594,04	1.632,30	1.671,47	1.711,59		
Agente de Trânsito e Transporte III	1.752,69	1.794,76	1.837,83	1.881,94	1.927,10	
Agente de Trânsito e Transporte IV	1.973,34	2.020,70	2.069,20	2.118,86	2.169,71	2.221,78

Cargo	1	2	3	4	5	6
Médico I	6.361,40	6.514,07	6.670,41			
Médico II	6.830,03	6.993,95	7.161,81	7.333,69		
Médico III	7.510,71	7.690,97	7.875,55	8.064,57	8.258,12	
Médico IV	8.456,43	8.659,39	8.867,21	9.080,03	9.297,95	9.521,10





GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 08 / 2022

## ANEXO II

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 32, DE 28/12/2017

### TABELA DE VENCIMENTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Em R\$

Cargo	Categoria	Valor da Remuneração Total
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO I	6.412,18
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO II	7.053,40
Procurador do Município Substituto	PROC-SUBSTITUTO III	7.758,74
Procurador do Município	PROC - I	8.534,62
Procurador do Município	PROC - II	9.388,08
Procurador do Município	PROC - III	10.326,89
Procurador do Município	PROC - IV	11.359,57
Procurador do Município	PROC - V	12.495,53





GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 08 / 2022

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS DA URJ

Em R\$

Nível	Cargo	Salário
Médio	AUX ADMINISTRATIVO- NA-3 / NA-5 / NA-7	1.143,89
	MOTORISTA - QE-1	1.143,89
	SERV GERAIS - NA-2	1.143,89
	VIGIA - QE-2	1.143,89
	AUX DE ADM - NT-2	1.215,89
	TEC CONTABILIDADE - NT-3	1.274,89
	AUX ADMINISTRATIVO - NT-1	3.077,42
	TELEFONISTA - NT-1	3.173,48
	TEC CONTABILIDADE - NT-7	7.120,58
Superior	TEC NIVEL SUPERIOR - NS-1	1.344,58
	ARQUITETO - NS-2 / NS-7	3.003,45
	ENG. CIVIL - NS-5	3.003,45
	ADVOGADO - NS-5	4.004,64
	COORD DEP PESS - NT-6	4.042,41
	SECRETARIA - NS-7	6.432,46
	ADMINISTRADOR - NS-7	8.574,40







# CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
120

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 08/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMO.**

## 1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS, QUE INTEGRAM OS QUADROS PERMANENTES DO PODER EXECUTIVO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido em Reunião Extraordinária, no dia 24 de março de 2022, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

## 2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta visa reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos Integrantes do Poder Executivo Municipal, com as cautelas da Lei, amparado no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto do Funcionário Público Municipal, atualizando o seu valor para cumprimento do preceito legal.

## 3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei nº. 08/2022, no que atende às necessidades do Poder Executivo Municipal, somos pela aprovação da matéria em pauta, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

**É O NOSSO PARECER, AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2022, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti  
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro  
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.  
- Relator -

Vereador: José Belarmino Sousa  
- Membro -

Vereador: Eurico da Silva Moura.  
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
Rua. Araújo Ins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE CEP: 54310-610  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
Fone: 3342-6250 / 3462-8815

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
ORDEN DO DIA / APROVADO  
281 03 120 22



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 212 /2022.

Senhor Presidente:

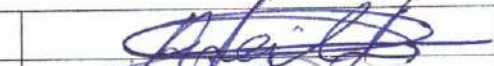
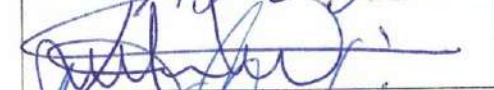
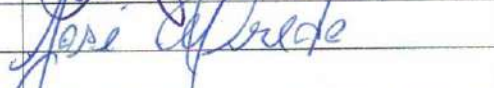
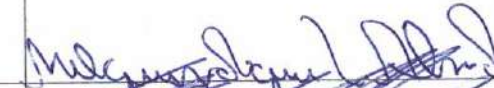

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
24 / 03 / 2022

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
28 / 03 / 2022

Em conformidade com a Portaria nº 96/2020, de 19 e março de 2020, artigo 3º e parágrafo primeiro, deste Poder Legislativo Municipal, requeremos à Mesa ouvido o Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para os **Projetos de Lei nºs. 08 e 09/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de março de 2022.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1º. Vice-Presidente – Maria Jacinta Nascimento da Silva	
2º. Vice-Presidente – José Alfredo Soares Filho	
3º. Vice- Presidente – José Gilvaldo Ribeiro	
1º. Secretário – Charles Darks Rodrigues de Aguiar	
2º. Secretário – Adiel Magno da Silva	
3º. Secretário – Melquizedeque Lima de Almeida	
4º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra	



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Eurico da Silva Moura	
Erlson Batista da Silva	<i>Erlson Batista da Silva</i>
Eneias Marcelo Firmino da Silva	
Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	<i>Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro</i>
Ginaldo José Trajano	<i>Ginaldo José Trajano</i>
Jailton Batista Cavalcanti	
José Leonardo Diniz	
José Belarmino Souza	<i>José Belarmino Souza</i>
Jeane Gomes da Silva Cândido	<i>Jeane Gomes da Silva Cândido</i>
José Fernando Batista dos Santos	<i>José Fernando Batista dos Santos</i>
Márcio Henrique de Oliveira Silva	<i>Márcio Henrique de Oliveira Silva</i>
Marlus de Araújo Costa	
Manoel de Moura Filho	<i>Manoel de Moura Filho</i>
Manoel Pereira da Costa Junior	<i>Manoel Pereira da Costa Junior</i>
Mauricio Paulo da Cruz	<i>Mauricio Paulo da Cruz</i>
Roberto Batista da Silva Junior	
Rogério Francisco de Melo	
Sandro Raimundo de Andrade	
Wanderley Rocha da Silva	<i>Wanderley Rocha da Silva</i>